



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

	PROJETO DE LEI Nº 236/2025.
OBJETO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544/2024 (PLANO PLURIANUAL) E DA LEI Nº 6.619/2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.839.466,38, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, com a correspondente reestimativa de metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de atender a suplementação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que tange aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A suplementação orçamentária no valor de R\$ 6.839.466,38 se fundamenta na reestimativa de arrecadação dos recursos do FUNDEB, em virtude do aumento nas transferências da União previstas para o exercício de 2025. Os recursos adicionais serão destinados, prioritariamente, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – professores e equipes de apoio pedagógico –, em conformidade com os artigos 70 e 71 da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Tal medida assegura o cumprimento das exigências constitucionais relativas à aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

educação, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, além de conferir maior equilíbrio à execução financeira da pasta.

A proposta respeita os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente os artigos 41, 42 e 43, e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando amparada pela existência de excesso de arrecadação devidamente comprovado.

Importante destacar que não há alteração das metas físicas previamente estabelecidas, mas sim a ampliação do suporte financeiro necessário à sua efetiva execução, garantindo o bom andamento do ano letivo e a valorização dos profissionais da rede pública municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a legalidade da proposição, a sua adequação orçamentária e financeira, e, sobretudo, sua importância para a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento do ensino público em nosso município, esta relatoria se manifesta **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025.

Tangará da Serra, 15 de julho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR